



Sala de Comissões 22 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 32/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 32/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 32/2026**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, proveniente de saldo de recurso não executado do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, conforme a **Portaria GM/MS nº 544/2023**, referente à **Proposta nº 13890217000123011**, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no **valor total de R\$ 30.518,68 (trinta mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)**, proveniente de saldo de recurso não executado do Fundo Nacional de Saúde – FNS, destinado à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, conforme a **Portaria GM/MS nº 544/2023**, referente à **Proposta nº 13890217000123011**.

Os recursos serão destinados à criação do seguinte projeto atividade:

• **Projeto Atividade 2068 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Portaria GM/MS nº 544/2023 – Proposta nº 13890217000123011;**

Com aplicação na seguinte dotação orçamentária:

• **Ficha 342 – Elemento de Despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações – Valor: R\$ 30.518,68.**

O projeto estabelece ainda que a cobertura do crédito aberto ocorrerá mediante utilização dos recursos financeiros provenientes do saldo não executado do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

A matéria foi encaminhada a este Relator Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.





II – ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E REGIMENTAL

A abertura de crédito adicional especial encontra amparo no **art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a utilização de superávit financeiro como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Verifica-se que o projeto demonstra de forma clara a origem dos recursos financeiros, provenientes de saldo remanescente não executado do Fundo Nacional de Saúde – FNS, bem como a destinação específica dos valores para estruturação de unidades de atenção especializada em saúde.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição observa os requisitos legais aplicáveis, apresentando compatibilidade com o orçamento vigente e indicando a correspondente fonte de cobertura financeira, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município.

Além disso, os recursos possuem vinculação específica à área da saúde, em conformidade com a **Portaria GM/MS nº 544/2023 e a Proposta nº 13890217000123011**, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos federais.

No tocante ao trâmite legislativo, a matéria encontra-se em conformidade com as normas previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo impedimentos para sua regular tramitação.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa.

Constam no texto legal a identificação da origem dos recursos, a finalidade da abertura do crédito adicional especial, o projeto atividade criado, o elemento de despesa correspondente e os respectivos valores, permitindo plena compreensão da matéria e sua correta execução administrativa.

Não foram constatados vícios formais ou inconsistências capazes de comprometer a legalidade da proposição.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No mérito, este Relator da Comissão entende que a abertura do crédito adicional especial se mostra necessária e conveniente ao interesse público, considerando que os recursos possuem destinação específica voltada à estruturação e melhoria das unidades de atenção especializada em saúde do Município.





A aplicação dos recursos contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de saúde, proporcionando melhores condições de atendimento à população e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Além disso, observa-se que os recursos decorrem de transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS, demonstrando a cooperação entre os entes federativos para fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a proposição revela-se compatível com os princípios da eficiência administrativa, da responsabilidade fiscal, da legalidade e do interesse público.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **manifesta-se favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 32/2026**, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação vigente, atende aos requisitos orçamentários e financeiros e observa o interesse público. Com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, e encerrando assim, sua apreciação quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Reginaldo Pereira de Aquino

Relator

(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Itamar Antonio Constancio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 32/2026** em apreciação.

Após análise do conteúdo da proposição, verifica-se que a mesma atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, contribuindo para o fortalecimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando parecer apresentado pelo relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta trará benefícios à população e ao desenvolvimento do município.

Sala das Comissão, 22 de maio de 2026.

Itamar Antonio Constancio
Vereador
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Uémerson Rômulo Lopes da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 32/2026** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Vereador
(Assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	32-CFO	22/05/2026

ID: 326640	Processo	Documento
CRC: BDC41825		
Processo: 1-400/2026		
Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA		
Criação: 22/05/2026 10:03:25	Finalização: 22/05/2026 10:05:45	

MD5: **BC9BEF4B0BC4D90F92D2DA25DBE9A99D**
SHA256: **FEB08635E15C88621533DCFCA2F4C4BFD39F8D6DF47C2C472335ECDD4FA17647**

Súmula/Objeto:
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE ELI Nº32/2026.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE SAÚDE	22/05/2026 10:03:25
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	22/05/2026 10:03:25
---------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO	VEREADOR	22/05/2026 10:32:04
-----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

ITAMAR ANTONIO CONSTANCIO	VEREADOR	22/05/2026 10:39:55
---------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

UEMERSON ROMULO LOPES DA SILVA	VEREADOR	22/05/2026 12:29:22
--------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 326640 e o CRC BDC41825.